



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS - PROCESSO LICITATÓRIO

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de carne bovina, carne suína, carne de frango e peixe, visando ao preparo das refeições destinadas aos pacientes internados na Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto e na Residência Terapêutica, unidades vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Os bens a serem adquiridos se caracterizam como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.2. Os bens a serem adquiridos não são enquadrados como bens de luxo.

1.3. Especificações técnicas e quantidade estimada

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	CARNE BOVINA CONGELADA, PATINHO CORTADO EM CUBOS, CONGELADOS INDIVIDUALMENTE (IQF), SEM GORDURA APARENTE, SEM APARAS, EMBALAGEM PRIMARIA: SACOS DE PLASTICO DE POLIETILENO, DE MATERIAL ATOXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM INFORMAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, MARCA, TEMPERATURA EM QUE DEVE SER MANTIDA A ARMAZENAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO E/OU DATA DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, TARA (DA EMBALAGEM E DA CAIXA (EMBALAGEM SECUNDARIA) E CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), CONTENDO 1 A 2KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELAO REFORÇADA, DEVIDAMENTE LACRADA, PESANDO DE 10 A 12 KG, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DA EMBALAGEM PRIMARIA. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ENTREGA	KG	400	R\$ 60,72	R\$ 24.288,00

2	CARNE BOVINA CONGELADA, PATINHO CORTADO EM TIRAS SEM GORDURA/ SEM APARAS, EMBALADAS A VÁCUO (CRAY-O- VAC), REEMBALADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO PADRONIZADAS COM NO MAXIMO 30 KG CADA, LACRADAS, EM PERFEITOS ESTADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPAS E SECAS, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações: NOME DO FABRICANTE, PRODUTO, TEMPERATURA EM QUE DEVE SER MANTIDA ARMAZENADA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO E/ OU DATA DE VALIDADE, PESO BRUTO, PESO LIQUIDO, TARA (DA EMBALAGEM E DA CAIXA) E CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL). DAS EMBALAGENS E/ OU DAS CAIXAS DEVERA CONSTAR A INFORMACÃO DE QUE SE TRATA DE PRODUTO CONGELADO, TODAS AS INFORMACÖES QUE CONSTAREM DA EMBALAGEM DE PAPELÃO DEVERÃO SER CONDIZENTES COM AQUELAS CONSTANTES DA EMBALAGEM A VÁCUO. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O VEÍCULO DE ENTREGA DEVE SER APROPRIADO PARA MANTER A TEMPERATURA DO PRODUTO.	KG	350	R\$ 54,89	R\$ 19.210,35
3	CARNE BOVINA, PATINHO, MOÍDA E CONGELADA: SEM GORDURA/ SEM APARAS, EMBALADAS A VÁCUO (CRAY-O- VAC), REEMBALADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO PADRONIZADAS COM NO MAXIMO 30 KG CADA, LACRADAS, EM PERFEITOS ESTADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPAS E SECAS, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações: NOME DO FABRICANTE, PRODUTO, TEMPERATURA EM QUE DEVE SER MANTIDA ARMAZENADA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO E/ OU DATA DE VALIDADE, PESO BRUTO, PESO LIQUIDO, TARA (DA EMBALAGEM E DA CAIXA) E CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL). DAS EMBALAGENS E/ OU DAS CAIXAS DEVERA CONSTAR A INFORMACÃO DE QUE SE TRATA DE PRODUTO CONGELADO, TODAS AS INFORMACÖES QUE CONSTAREM DA EMBALAGEM DE PAPELÃO DEVERÃO SER CONDIZENTES COM AQUELAS CONSTANTES DA EMBALAGEM A VÁCUO. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O VEÍCULO DE ENTREGA DEVE SER APROPRIADO PARA MANTER A TEMPERATURA DO PRODUTO.	KG	350	R\$ 67,33	R\$ 23.566,85
4	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADO, CONGELADO COM NIVEL DE HIDRATAÇÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.04 DE 29/10/2002 DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL QUE ESTABELECE O VALOR MEDIO DE 6% DETERMINANDO O LIMITE MÁXIMO DE 8%. AS EMBALAGENS SECUNDARIAS DEVERAO SER EM SACOS PLASTICOS E PESO LIQUIDO PADRONIZADO DE 5KG, 10KG OU 15KG, COM PESO POR UNIDADE DE 1 ATE 2 KG (EMBALAGEM PRIMARIA). AS EMBALAGENS SECUNDARIAS (CAIXAS DE PAPELÃO) DEVERAO SER LACRADAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPAS E SECAS, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMACÖES: NOME DO FABRICANTE, PRODUTO, TEMPERATURA EM QUE DEVE SER MANTIDA ARMAZENADA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO E/OU DATA DE VALIDADE, PESO BRUTO, PESO LIQUIDO, TARA (DA EMBALAGEM E DA CAIXA) E CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL). TODAS AS INFORMACÖES QUE CONSTAREM DA EMBALAGEM DE PAPELÃO DEVERAO SER CONDIZENTES COM AQUELAS CONSTANTES DA EMBALAGEM A VACUO. VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	KG	500	R\$ 43,10	R\$ 21.550,00

5	FILE DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE, CONGELADO, COM NIVEL DE HIDRATAÇÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.4, DE 29/10/2002 DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL QUE ESTABELECE O VALOR MEDIO DE 6% (SEIS POR CENTO) DETERMINANDO O LIMITE MAXIMO DE 8% (OITO POR CENTO) , COM PESO POR PACOTE DE 1 ATE 2KG, EMBALAGENS SECUNDARIAS (CAIXAS DE PAPELÃO) DEVERAO SER LACRADAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPAS E SECAS, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMACOES: NOME DO FABRICANTE, PRODUTO, TEMPERATURA EM QUE DEVE SER MANTIDA ARMAZENADA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO E/ OU DATA DE VALIDADE, PESO BRUTO, PESO BRUTO, PESO LIQUIDO, TARA (DA EMBALAGEM E DA CAIXA) E CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL). TODAS AS INFORMACOES QUE CONSTAREM DA EMBALAGEM DE PAPELÃO DEVERAO SER CONDIZENTES COM AQUELAS CONSTANTES DA EMBALAGEM A VACUO. VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	600	R\$ 37,83	R\$ 22.696,02
6	FILE DE PEIXE -TIPO TILAPIA	KG	200	R\$ 67,88	R\$ 13.576,36
7	PERNIL SUINO EM CUBOS CONGELADOS	KG	200	R\$ 33,45	R\$ 6690,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a regular e adequada oferta de gêneros alimentícios, especificamente carnes bovina, suína, de frango e peixes, destinados ao preparo das refeições fornecidas aos pacientes internados na Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto e na Residência Terapêutica, unidades vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde.

A contratação visa ainda evitar a descontinuidade dos serviços de saúde e o risco de danos ao atendimento da população, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de buscar soluções que atendam ao interesse público, e no art. 6º da Lei nº 8.080/1990, que define a alimentação como um fator determinante e condicionante da saúde.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (meses), podendo ser automaticamente prorrogado até a efetiva entrega dos bens ou, em se tratando de fornecimento contínuo, até o prazo máximo de 10 (dez), de acordo com o previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A aquisição ocorrerá por meio de processo de licitação, com fundamento no artigo 6, XLI c/c art. 28, I da Lei nº 14.133/21, adotando-se a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO pelo fato de se tratar de aquisição de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, cuja adoção se mostra mais viável para compra de tais bens, visto que atendem aos requisitos estabelecidos, optando-se pela formalização de INSTRUMENTO CONTRATUAL.

4.2. DA PESQUISA DE PREÇOS

4.2. A estimativa de preços se deu através de pesquisa de mercado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo obtido valor total estimado de **R\$ 131.576,36**.

4.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

4.3.1. Habilitação Jurídica

4.3.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

4.3.1.2 - Em se tratando de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.3.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem supra;

4.3.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

4.3.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.3.1.6 - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, comprovação de enquadramento por qualquer meio legal admitido.

4.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, nos casos compatíveis com a natureza da atividade;

4.3.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

4.3.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

4.3.2.3.2 - Comprovações de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, nos casos compatíveis com a natureza da atividade; mediante a apresentação da certidão de Débitos Inscritos e Débitos Não Inscritos;

4.3.2.3.3 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

4.3.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.3.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.3.3. Qualificação Econômico - Financeira

4.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

4.3.3.2.1 -As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; 16.3.2.2- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.3.3.2.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

4.3.3.2.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

4.3.3.2.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.3.3.2.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

4.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.4.1 O critério de julgamento estabelecido para este certame será o de menor valor por item.

4.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.5.1. Ficha Nº: 272

Item Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Unidade: 020903 - ASSISTENCIA DE MEDIA, ALTA E HOSPITALAR

Programa de Governo: 0023 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ação Governamental: 2084 SERVIÇOS DE ASSIST. HOSP. AMB. - R. PRÓPRIOS

Função: 10 SAÚDE

Sub-função: 302 ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL

Fonte de Recurso: 01 RECURSOS PRÓPRIOS

Aplicação: 302 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Prazo de Entrega

5.1.1. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da emissão da Ordem de fornecimento.

5.2. Local de Entrega

5.2.1. Os deverão ser entregues nos seguintes endereços: Avenida Tereza Marsili 311

5.2.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (TRÊS) MESES, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Regime de Fornecimento

5.3.1. A entrega total dos bens será parcelada, conforme a necessidade reposição de estoque do setor e a demanda da unidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, em relação à Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências estabelecidas.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1 o prazo de validade;

8.2.2 a data da emissão;

8.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.2.5 o valor a pagar; e

8.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto contratado, conforme especificações e prazo constantes do Aviso de Dispensa e seus Anexos;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual;

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou os serviços em desacordo com o previsto;

e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- h) A contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e maquinário necessário para a realização do objeto contratado;
- i) A contratada é a única responsável pelos serviços a serem executados ou bens fornecidos, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade civil em virtude de danos corporais e materiais causados a terceiros decorrentes da execução do objeto aqui discriminados e contratados. O controle de qualidade e outros exigidos pela fiscalização não eximem a contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços por ele executados;

9.2. São obrigações da Contratante:

- a) Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, mediante a indicação de representante da CONTRATANTE, sendo admitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será anotado em registro próprio todas as ocorrências, bem como as notificações para regularização das falhas ou defeitos.
- b) Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos bens fornecidos e serviços prestados, recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta e Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.6. As sanções serão precedidas de análise jurídica.

10.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. Na aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.5. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, será informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Em se tratando de contratação cujo objeto esteja compreendido nas hipóteses do art. 95, I e II, fica dispensada a formalização de Instrumento de Contrato, o qual será substituído pelo Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.2. A formalização dos atos relacionados à execução contratual dar-se-á por meio eletrônico, em sistema da Contratante, mediante o prévio cadastro da contratada, sendo que eventuais comunicações serão encaminhadas no email informado pela Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade as notificações que não forem recebidas, por ausência de comunicação de sua alteração ou indisponibilidade.

11.3. Aplica-se, no que couber, todas as demais disposições da Lei nº 14.133/21, inclusive em relação à retenções e compensações e descontos no pagamento das Notas Fiscais, na hipótese da aplicação de multa contratual por inexecução ou prejuízos decorrentes da execução e devidamente comprovados e mensurados.

--assinado eletronicamente--

Gislaine Cristina dos Santos

Responsável Pela Elaboração

--assinado eletronicamente--

Dirce Lauto Guimaraes de Oliveira

Diretora Departamento Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2897-3834-AE1E-3514

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISLAINE CRISTINA DOS SANTOS (CPF 405.XXX.XXX-36) em 27/06/2025 12:06:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA (CPF 099.XXX.XXX-73) em 27/06/2025 15:19:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/2897-3834-AE1E-3514>